



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE**

**ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO**

**PROCESSO Nº** 46213.020150/2019-53

**DATA:** 18/12/2019 **HORA:** 11:15 horas

**PARTICIPANTES:**

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA

AGENCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

**ASSUNTO:** Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2019, às 11:15 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE na presença do(a) Mediador(a) ARIONEIDE BELEM DA SILVA, compareceram JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA, SANDRO JOSE ALVES, FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO representando o(a) SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, LEVI DE OLIVEIRA MELO representando o(a) VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA, ARISTON FLAVIO FREITAS DA COSTA, MARIA ILZA CARDOSO DE FREITAS representando o(a) AGENCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE. A reunião foi remarcada para tratar dos atrasos de salários e outras verbas, conforme ratificada a denúncia pelo SINDESV. Ouvidas as partes, confirmou-se que está em atraso o pagamento do salário de outubro/19 e novembro/19, do vale-alimentação de novembro/2019 e parte no valor de R\$ 200,00 retroativo ao mês de fevereiro/2019 referente a vale-alimentação e que está em atraso também o vale-transporte do mês de dezembro/19 e o 13º salário em sua integralidade. Consultados os representantes da AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, estes confirmaram que há três Notas Fiscais que ainda não foram pagas porque não houve comprovação de cumprimento das obrigações contratuais pela empresa. Continuando, os representantes da CPRH ressaltaram que pode ser operacionalizada a cessão de crédito ao SINDESV, desde que se comprometam a cumprir com todas as exigências legais e contratuais, inclusive a comprovação do pagamento das contribuições sociais. Consultado o representante da empresa, este concordou com a proposta feita na reunião anterior para a cessão do crédito ao SINDESV para pagamento diretamente aos empregados, assim como o recolhimento das obrigações fundiárias conforme exigido e, mediante apresentação das guias pela empresa. Com isso, o representante da empresa comprometeu-se a, até o dia 20/12/2019, encaminhar a planilha contemplando todas as verbas especificadas na presente ata e outros dados necessários ao pagamento devido pelo SINDESV, como número da conta bancária e CPF dos empregados por e-mail para o Sindicato ([financeiro@sindesv.com.br](mailto:financeiro@sindesv.com.br)), assim como oficializar a esse procedimento. Os representantes do SINDESV sugerem, para otimizar, que, efetuada a cessão de crédito e ocorrendo a impossibilidade de oferecer a planilha, que se amplie a cessão concedida para, integralmente, pagar os salários com base no piso atual da categoria e demais benefícios, conforme previstos na CCT e, ocorrendo diferenças, que sejam revistas por ocasião dos termos rescisórios e no processo atinente. As partes acordaram que, em não ocorrendo o encaminhamento da planilha pela empresa até a data pactuada, o pagamento se dará na forma proposta pelo SINDESV, face a cessão de crédito e considerando a urgência no pagamento das verbas de natureza salarial em atraso, considerando ainda os limites do contrato. Diga-se, para registro, que os representados do SINDESV são todos os empregados, independentemente das funções exercidas, para garantir os direitos aos empregados das áreas administrativas. Foi esclarecido ainda que este expediente e procedimento não trata de questões referentes a eventual rescisão contratual, que, oportunamente, será tratada em requisição específica, até porque corre a existência do contrato. O SINDESV informou o número da conta para depósito, CNPJ 10.580.199/0001-28, Banco do Brasil, agência 1814-7, conta corrente 91418-5. Nada mais havendo a tratar, foi



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE**

encerrada a mediação, sobrestando-se os autos até o dia 20/01/2019 para acompanhamento pelo SINDESV, que poderá solicitar nova mediação até essa data, caso se faça necessário ou adotar outras medidas que forem consideradas pertinentes.

*Belem da Silva*  
ARIONEIDE BELEM DA SILVA  
MEDIADOR

*Jose Inacio Cassiano de Souza*  
JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA  
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

*Sandro Jose Alves*  
SANDRO JOSE ALVES  
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

*Francisco de Assis Chaves Fragoso*  
FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO  
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

*Levi de Oliveira Melo*  
LEVI DE OLIVEIRA MELO  
VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA

*Ariston Flavio Freitas da Costa*  
ARISTON FLAVIO FREITAS DA COSTA  
AGENCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

*Maria Ilza Cardoso de Freitas*  
MARIA ILZA CARDOSO DE FREITAS  
AGENCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE